

DINÂMICA DE VENDAS

**A PARTIR DO ENTENDIMENTO DO
PROCESSO DECISÓRIO DE COMPRA DO CONSUMIDOR**

Potencialize seus Negócios com o



Contabilidade Auditoria e Consultoria

Serviços prestados:

Contabilidade
Fiscal e Tributário
Trabalhista
Serviços Paralegais
Auditoria e
Consultoria Avançada



Siga-nos em nossas
Redes Sociais



 (11) 4903-0103

 contato@grupomcr.com

 www.grupomcr.com



Av: Dom Pedro II, 620 - 17º andar
Bairro Jardim - Santo André - SP

4
6**Gestão Empresarial**

Dinâmica de Vendas

A partir do entendimento do processo decisório de compra do consumidor

**7**
8**Contabilidade Gerencial**

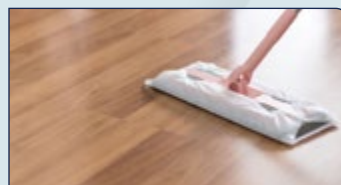
Benfeitorias

Realizadas em propriedades de terceiros

**9**
10**Prática Trabalhista**

NR-24

Condições de higiene e de conforto nos locais de trabalho

**11**
12**Inteligência Fiscal**

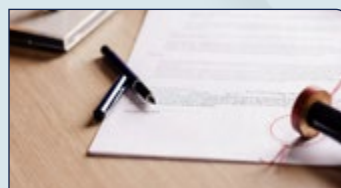
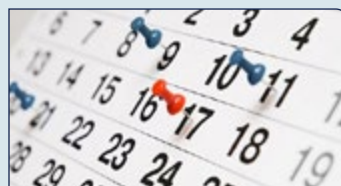
DITR 2021

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

**13**
14**Direito Empresarial**

Contrato de Doação

Forma de disposição do patrimônio do doador para o donatário

**15**
17**Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas****18****Legislação**

DINÂMICA DE VENDAS

A PARTIR DO ENTENDIMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO DE COMPRA DO CONSUMIDOR

Vender foi sempre uma necessidade primordial de qualquer empresa que deseja ver seus negócios sobreviverem e, principalmente, prosperarem, independente do porte e do setor de mercado de atuação. Trata-se, portanto, de uma lógica natural.

Para tanto, é importante saber que para vender bem há métodos e técnicas que aperfeiçoam a performance e qualificam a apresentação de resultados. É importante destacar, portanto, que na construção de um processo de vendas a sua composição está articulada, habitualmente, por um conjunto de estágios, executados nesta ordem:

1. Preparação e planejamento;
2. Prospecção;
3. Abordagem;
4. Levantamento de necessidades;

5. Proposta de valor;
6. Negociação;
7. Fechamento;
8. Pós-venda.

Cada um destes estágios em sua função e aplicabilidade na performance dos melhores resultados nas vendas, de maneira que a execução inadequada de qualquer um deles apresenta reflexos nos outros, separadamente ou num todo.

Há uma lógica na gestão de negócios de que, antes de compreender a dinâmica do processo de vendas da empresa ao consumidor, há uma necessidade de compreender o processo de decisão de compra por parte do consumidor frente à empresa para que haja melhor efetivação dos resultados de um trabalho comercial.

Afinal, se uma empresa não sabe porque seus clientes compram dela,

certamente terá dificuldades em compreender os motivos pelos quais pode não estar conseguindo vender. Trata-se, portanto, de algo semelhante àquele ditado futebolístico: “quem não sabe porque perde, também não sabe porque ganha”.

Na lógica desta concepção apontada, é preciso compreender a função do processo de decisão de compra e seus cinco estágios, destacados em:

1. Reconhecimento do problema;
2. Busca de informações;
3. Avaliação de alternativas;
4. Decisão de compra;
5. Comportamento pós-compra.

Este processo articula-se em mercados consumidores, ou seja, quando uma pessoa física, por exemplo, realiza uma compra-venda à pessoa jurídica, caracteriza-se uma relação B2C (business-to-consumer).

O outro processo, conhecido como mercados organizacionais, compreende as relações de compra-venda entre duas empresas, configurando uma relação B2B (business-to-business), que tem muitos de seus estágios de compra se assemelhando com as relações B2C, conforme verificado abaixo:

1. Reconhecimento do problema;
2. Descrição geral da necessidade e especificação do produto;
3. Procura de fornecedores;
4. Solicitação de propostas;
5. Seleção de fornecedor;
6. Especificação do pedido de rotina;
7. Revisão de desempenho.

A exceção se estabelece no cumprimento de alguns estágios, extras, que são mais complexos naturalmente em decorrência das particularidades que marcam as tratativas de negócios entre as empresas.

Especificamente para esta edição do Boletim do Empresário, o foco estará contextualizado nos estágios de decisão de compra B2C.

Como ponto de partida para a discussão, deve-se compreender que cada destes cinco estágios no modelo B2C promove experiências de aprendizagem, escolha, uso e descarte de produtos no cliente. Habitualmente, o cliente toma suas decisões passando primeiramente pelo reconhecimento de um problema que tem a resolver, para, depois, exatamente nesta sequência, buscar informações, avaliar as alternativas, tomar a decisão da compra e, por fim, em sendo-a feita, expressar seu sentimento e estado de comportamento pós-compra. O importante é que em

cada um destes estágios da decisão de compra haja ações, atividades e programas desenvolvidos.

É oportuno destacar que este modelo clássico opera, igualmente, com flexibilidade no cumprimento de alguns dos estágios, dado que um consumidor pode, eventualmente, cumprir com eles numa sequência diferenciada, quando, por exemplo, já conhece e faz uso de uma determinada marca de produto, fazendo-se desnecessário passar pela busca de informações (uma vez que já conhece o produto e marca) e, também, avaliação de alternativas (uma vez que já tem a marca definida).

Reconhecimento do problema

O estágio 1, correspondente ao reconhecimento do problema, tem início a partir das necessidades que o consumidor estabelece ao receber estímulos internos (fluxo da necessidade, desejo, consciência e impulso) ou externos (necessidade, fatores de influência propaganda, por exemplo e ideia da compra). O importante deste estágio está na identificação de circunstâncias que desencadeiam determinada necessidade para uma sequencial coleta de informações dos consumidores, com vistas ao desenvolvimento de estratégias que despertem o seu interesse.

Busca de informações

Já a busca de informações, por sua vez, é mapeada no estágio 2. A relevância deste estágio está na compreensão das informações que os consumidores demandam para a promoção, por parte da empresa, de sua disponibilização em conteúdo, quantidade, meio e tempo adequados. Considerem-se também como fatores importantes deste processo as fontes de informação utilizadas, assim como

a dinâmica adotada no processo de busca e das informações para conhecimento das marcas concorrentes em determinada categoria ou setor de mercado e respectivos atributos, por exemplo.

Avaliação de alternativas

Quanto à avaliação das alternativas (estágio 3), é preciso destacar que cada consumidor tem a especificidade de seu comportamento avaliador das alternativas identificadas, que podem ser pautadas em racional-emocional e consciente-inconsciente. É compreendido neste processo que um consumidor busca satisfazer sua necessidade, identificar benefícios numa escolha de um produto ou serviço e compreendê-los como um conjunto de diferentes atributos que apresentam capacidades diferentes de entregar seus benefícios. Em suma, são criadas preferências entre as marcas de escolha, formando, por consequência, uma intenção de comprar exatamente aquelas que sejam de sua preferência.

Decisão de compra

No estágio 4 encontra-se a decisão dada de compra, estabelecida por meio de um conjunto de subdivisões que compreendem a decisão num conjunto de itens compreendidos por marca, revendedor, quantidade, ocasião de uso e forma de pagamento.

Comportamento pós-compra

O comportamento pós-compra está estabelecido no estágio 5, correspondente a uma avaliação (racional ou emocional, consciente ou inconsciente) por meio de informações, sentimentos e influências sobre a escolha da compra realizada, sendo necessária à empresa acompanhar atentamente a satisfação do cliente, suas ações,

utilização e descarte pós-compra.

Como há cada vez mais tecnologia embarcada nos processos e rotina das empresas, com a digitalização das operações comerciais a partir da influência cada vez maior da Internet e e-commerce com operações avançadas, tais estágios de compra, compreendidos no âmbito de um processo de vendas, passam a ser contextualizados à luz da jornada do consumidor, transformando-se em ativadores de um outro modelo comercial, caracterizado como funil de vendas, articulando-se desta forma:

1. Do reconhecimento do problema para atração do consumidor, a partir de suas necessidades;
2. Da busca de informações para conexões informativas;
3. Da avaliação de alternativas para um relacionamento com consumidor voltado ao esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de diálogo e contatos;
4. Da decisão de compra para conversão do consumidor em cliente, executada por meio da validação de uma compra-venda;
5. Do comportamento pós-compra para uma análise da experiência do cliente em sua jornada de compra e relacionamento com a empresa.

Este funil de vendas se divide em três etapas, compreendendo

primeiramente o topo, depois o meio e, por fim, o fundo. No topo ocorre a descoberta pelo consumidor, no meio ele desenvolve e estabelece uma consideração pela empresa, ao passo que, no fundo, ocorre a decisão ou não da compra, tendo como indicador importante sua taxa de conversão.


É oportuno destacar que no topo e no meio do funil os esforços estão concentrados no Marketing, compreendendo, respectivamente, o conteúdo e a identificação de fatores com os quais uma empresa é capaz de atender demandas de clientes potenciais. O foco em vendas dá-se no fundo do funil, onde estão todos os esforços para validá-los.

Dado o seu acompanhamento às discussões apresentadas exclusivamente nesta edição do Boletim do Empresário, já torna-se possível visualizar e compreender as complexidades que marcam os processos de venda de qualquer negócio, principalmente a partir do momento em que eles são colocados em conexão com os estágios de um processo de compra.

Como partes integrantes da visão estratégica comercial de uma empresa, entendê-los neste âmbito

permite uma atuação mais assertiva e competitivamente performática num cenário em que a intuição e decisões sobre como fazer negócios são, cada vez mais, substituídas por metodologias, processos, técnicas métricas e indicadores que asseguram resultados cada vez mais previsíveis para a construção de um planejamento mais próximo da realidade, permitindo a adoção de estratégias compatíveis ao modelo de negócio adotado.

Notas:

1. A definição dos estágios que compõem o processo de vendas apresentada tem como referência a coleção de livros de Raúl Caneloro, com o título de cada um dos estágios, todos publicados pela Editora Quantum (2014);
2. A definição dos estágios que compõem os processos de decisão de compra B2C e B2B apresentada tem como referência o livro “Administração de Marketing”, de Philip Kotler e Kevin Lane Keller, publicado pela Editora Pearson (2018). 

BENFEITORIAS

REALIZADAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS

As benfeitorias são obras úteis realizadas em propriedade de terceiros que aumente o seu valor ou, ainda, a obra realizada em bens móveis ou imóveis, visando a sua conservação, melhora da sua utilidade ou embelezamento.

As benfeitorias podem ser (artigo 96, do [Código Civil](#)):

a) necessárias: são todas aquelas destinadas à conservação do imóvel, evitando que este se desgaste ou se deteriore, por exemplo, consertar infiltração da parede ou a pintura do prédio;

b) úteis: são aquelas que facilitam o uso do imóvel ou aumentam-no, por exemplo, construir mais uma vaga de garagem ou um galpão para finalidade administrativa ou de produção;

c) voluptuárias: são as de mero recreio ou prazer, que não elevam o uso habitual do bem, ainda que tornem mais agradável ou melhore a sua estética, por exemplo, ações decorativas ou paisagismo.

Salvo disposição contratual em

contrário, as benfeitorias necessárias e introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não são indenizáveis e podem ser levadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel ([artigos 35 e 36, da Lei nº 8.245, de 1991](#)).

Benfeitoria como despesas

São admitidas, como custos ou despesas operacionais, os gastos com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação. Classificamos como custos se a utilização destes gastos, forem em bens, equipamentos ou imóveis utilizados diretamente no processo de produção.

Cabe observar que somente serão permitidas despesas com reparos e conservação de bens móveis e imóveis se intrinsecamente relacionados com a produção ou comer-

cialização dos bens ou serviços.

Se dos reparos, da conservação ou da substituição de parte e peças resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a 1 (um) ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base para depreciação futura.

Benfeitoria como ativo

São imobilizados as benfeitorias que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens ([inciso IV, do artigo 179, da Lei nº 6.404, de 1976 - Lei das S/A](#)).

Portanto, a benfeitoria é um ativo imobilizado, quando de seu estado original (início da locação, arrendamento ou comodato), a melhoria, ampliação ou reforma, exista a expectativa de vida útil superior a 1 ano, e da empresa ter benefícios

econômicos em decorrência da sua utilização e o custo do ativo possa ser medido com segurança.

Depreciação ou amortização

A distinção entre os 2 encargos dá-se em razão da depreciação iniciar sobre os bens físicos de propriedade do contribuinte e a amortização relaciona-se com a diminuição do valor dos direitos com prazo determinado por contrato ou legalmente.

Para determinar se os referidos gastos estão sujeitos à depreciação ou amortização, deverá o locatário, inicialmente, verificar se está ou não assegurada a indenização das benfeitorias, pelos termos do contrato de locação, bem como a forma pela qual é estipulado o prazo de vigência desse contrato, indeterminado ou determinado.

Benfeitorias com direito à indenização ou não

Se no contrato de locação estiver expressamente assegurado, à pessoa jurídica locatária, o direito à indenização das benfeitorias ou construções por ela realizadas, e a locação for por prazo indeterminado, os respectivos gastos poderão ser objeto de depreciação à taxa anual de 4%.

Nos contratos de locação, formalizados sem referência à indenização dos dispêndios realizados pelo locatário, o tratamento contábil será idêntico ao do contrato com direito à indenização, uma vez que, na falta de previsão contratual, a indenização é assegurada nos termos da legislação civil (lei do inquilinato), podendo ser os referidos gastos submetidos à depreciação.

Quando o contrato determinar que ao efetuar as construções ou benfeitorias, o locatário não poderá reclamar indenização dos gastos efetuados, o tratamento aplicável ao registro dos encargos obedecerá ao prazo de vigência estipulado no contrato.

Normalmente, o prazo dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais é determinado, podendo, entretanto, ser estipulado por prazo indeterminado.

Os gastos realizados com benfeitorias ou construções em imóveis locados ou arrendados, pertencentes a terceiros, com contrato por prazo indeterminado, sem direito a indenização, estão sujeitos à depreciação, à taxa anual de 4%, de acordo com o prazo de vida útil do bem. Nos contratos, por prazo determinado, sem direito à indenização, podem ser amortizados de acordo com a taxa fixada em função do período de vigência restante do contrato.

Bens Objeto de Arrendamento Mercantil

Os gastos com benfeitorias em bens objeto de arrendamento mercantil (leasing), somente poderão ser amortizados no decurso do prazo de vida útil restante desses bens, contado da data em que as benfeitorias foram realizadas. Ou seja, a amortização para ser admitida, leva em conta o prazo determinado e a não indenização das benfeitorias e/ou construções realizadas em bens de terceiros.

Benfeitoria de valor irrelevante

A legislação fiscal ([artigo 313, do RIR/2018](#)) permite a dedução como despesa operacional, se o custo de

aquisição do bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano, qualquer que seja o custo do bem.

Ressarcimentos

No caso dos gastos com as benfeitorias em bens de terceiros, serem ressarcidos de imediato pelo proprietário em parte ou na totalidade, deve também de imediato, ocorrer o lançamento no ativo imobilizado, somente da parcela não ressarcida. Agora quando o ressarcimento pelo proprietário do bem, ocorrer no futuro, seja no final do contrato ou com as deduções das prestações ou parcelas devidas em função do aluguel ou do arrendamento, os valores ressarcidos nestas condições deve figurar no Realizável ao Longo Prazo e o prazo destes ressarcimentos, determinará seu registro no Ativo Circulante ou Não Circulante.

Benfeitorias constituídas por bens que seriam imobilizados

Quando as benfeitorias realizadas em propriedade de terceiros forem constituídas por bens que seriam classificados como ativo imobilizado, se fosse feito em bens de propriedade da empresa, então, aquela benfeitoria deve ser registrada no Ativo Imobilizado.

No entanto, sua transformação em despesas, dá-se pelo prazo do contrato, de utilização ou pelo de vida útil econômica, dos dois o mais curto, com exceção no caso de bem arrendado (leasing), em que deverá prevalecer o prazo de vida útil do bem, no primeiro caso, adotar a amortização e, no segundo, a depreciação. 📌



NR-24

CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Existem inúmeros estudos que destacam que um ambiente adequado e seguro trazem maior produtividade e menor perda da capacidade laborativa dos colaboradores, ao longo de sua jornada de trabalho. As Normas Regulamentadoras (NRs) têm o papel primordial de eliminar ou reduzir riscos, determinando medidas de proteção adequadas para cada ambiente de trabalho, baseando-se em 3 pilares: saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Cabe a toda e qualquer empresa a observância destas normas. É por meio delas que são definidas as ações e obrigações de cada empresa, sejam elas: privadas ou públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesta edição abordaremos a NR-24, que trata das Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho. A NR-24 tem como objetivo principal, garantir um ambiente higiênico e com boas condições de trabalho, observando os cuidados para cada ambiente, onde o trabalhador fará uso durante a jornada de trabalho.

Os ambientes elencados pela NR-24 são as Instalações Sanitárias, Vestiários, Refeitórios, Cozinhas, Alojamento e Vestimenta de Trabalho. Estes ambientes possuem destaques e observações com base nas atividades desenvolvidas e no número de trabalhadores usuários do turno de maior contingente.

Instalações Sanitárias

Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo. Entretanto, em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos, desde que garantidas condições de privacidade.

As instalações sanitárias devem: a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene; b) ter piso e parede revestidos por

material impermeável e lavável; c) peças sanitárias íntegras; d) possuir recipientes para descarte de papéis usados; e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando essencialmente de uso individual, observando-se que: a) os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela [Portaria MTb nº 3.214, de 1978](#); b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 trabalhadores ou fração, até 100 trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 trabalhadores ou fração, no que exceder. Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

Será exigido um lavatório e um chuveiro para cada 10 trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador. O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, material ou dispositivo (sabonetes líquidos) para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários, ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter portas de acesso que impeçam o devassamento; dispor de chuveiro de água quente e fria; ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável; dispor de suporte para sabonete e para toalha; e possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

Vestiários

Os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando: a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou b) a atividade exija que o estabelecimento disponha de chuveiro. A disposição de armários individuais simples e/ou duplo com sistema de trancamento nos vestiários, são dispensadas para os estabelecimentos que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, entretanto é assegurada a disponibilização de um armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

Refeitórios

Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para a tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho. Os locais para tomada de refeições para atender até 30 trabalhadores, permite a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários, devem ser: a) destinados ou adaptados a este fim; b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

As empresas devem garantir, nas proximidades do local para as refeições: a) os meios para a conservação e aquecimento das refeições; b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; c) água potável.

Cozinhas

Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem: a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos; b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável; c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exaustora; d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispor de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas; e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

Alojamento

É o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório,


áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob a responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores. As instalações sanitárias e o refeitório seguem as observações já descritas anteriormente para estes ambientes, os quartos dos dormitórios devem possuir camas correspondentes ao número de trabalhadores alojados no quarto, as quais não devem ultrapassar a capacidade máxima para 8 trabalhadores, com espaçamentos na vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança.

Possuir colchões certificados pelo INMETRO, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas, possuir armários e conforto acústico conforme NR-17.

Vestimenta de Trabalho

É toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI. Cabe ao empregador fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho e, nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.

Conclusão

A complexidade de cada aplicação prática da norma vai depender muito das atividades e número de trabalhadores envolvidos, caberá a cada gestor a análise e a busca de profissionais qualificados e responsáveis, em ajudá-lo a colocar na prática as medidas que controlam o ambiente de trabalho, a fim de proteger e dar conforto ao trabalhador. 

DITR 2021

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2040, de 2021](#), estabeleceram-se as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2021.

Obrigatoriedade de apresentação

Está obrigado a apresentar a declaração, referente ao exercício 2021, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou o isento, aquele que seja:

1) na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e,

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

2) a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2021 e a data da efetiva apresentação da declaração, tenha perdido:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou,

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

3) a pessoa jurídica que tenha recebido o imóvel rural nas hipóteses previstas no item “2” acima, desde que os fatos descritos

nessas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2021; e,

4) nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Dos documentos da DITR

A declaração correspondente a cada imóvel rural é composta pelos documentos relacionados a seguir, por meio dos quais devem ser prestadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):

a) Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DIAC), que contém as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e,

b) Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a

Propriedade Territorial Rural (DIAT), que contém as demais informações necessárias à apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

As informações prestadas por meio do DIAC referidas na letra “a” não serão utilizadas para fins de atualização dos dados cadastrais do imóvel, qualquer que seja a sua área, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

Da apuração do ITR

O ITR é apurado por meio da declaração cujas pessoas físicas ou jurídicas são obrigadas à apresentação.

A pessoa física ou jurídica, que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural nas hipóteses previstas acima, deve:

- a) apurar o imposto no mesmo período e sob as mesmas condições previstas para os demais contribuintes; e,
- b) considerar a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2021, total ou parcialmente desapropriado por entidade imune ao ITR ou por pessoa jurídica de direito privado delegatária, ou concessionária de serviço público; ou, alienado a entidade imune ao ITR.

Das informações ambientais

Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Ato Declaratório Ambiental (ADA), a que se refere o [artigo 17-O, da Lei nº 6.938, de 1981](#), observada a legislação pertinente.

O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se

refere o [artigo 29, da Lei nº 12.651, de 2012](#), deve informar, na declaração, o respectivo número do recibo de inscrição. Fica dispensado de prestar a informação, o contribuinte cujo imóvel rural se enquadre nas hipóteses de imunidade ou de isenção previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º da [IN SRF nº 256, de 2002](#).

Prazo para a apresentação

A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 16 de agosto e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 30 de setembro de 2021, por meio do Programa ITR 2021. A comprovação de entrega é feita por meio de recibo gravado no ato de sua transmissão, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte.

A declaração apresentada depois de 30 de setembro de 2021, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00, no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do pagamento do imposto ou de suas quotas.

Retificação

Caso seja constatado o cometimento de erros, omissões ou inexatidões na elaboração da declaração já transmitida pode, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar declaração retificadora. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias,


bem como as informações adicionadas, se for o caso.

Pagamento do imposto

O valor do imposto apurado poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única.

A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2021, e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, acumuladas mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2021, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

O pagamento integral do imposto ou das quotas, com os respectivos acréscimos legais, deve ser efetuado mediante transferência eletrônica de fundos por meio dos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou, Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

O pagamento do ITR por pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro de 2021 e a data da efetiva apresentação da declaração, deve ser efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerada antecipação o pagamento realizado antes do referido período. 

CONTRATO DE DOAÇÃO

FORMA DE DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DOADOR PARA O DONATÁRIO

A doação é regulada pelos artigos 538 a 564, da [Lei nº 10.406, de 2002](#) - (Código Civil). Considera-se doação, o contrato em que uma pessoa, o doador, agindo por determinação própria (liberalidade), transfere gratuitamente do seu patrimônio, bens ou vantagens para o de outra, o donatário, que o aceita livremente. Toda liberalidade pressupõe gratuidade. A doação se caracteriza por ser a título gratuito, diferentemente da compra e venda, que é a título oneroso.

Em regra, as características essenciais do contrato de doação são: a natureza contratual, a gratuidade, o ânimo de liberalidade, a transferência de bens ou vantagens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, e a aceitação explícita ou tácita do benefício por parte do donatário. O elemento subjetivo é a vontade de doar, e o objetivo é a diminuição do patrimônio do doador.

Quanto a sua forma, a doação pode ser feita por instrumento particular; por escritura pública, quando tiver por objeto imóvel de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo,

ou o direito à sucessão aberta ou quinhão hereditário (artigo 1.793, do CC.); e, verbalmente, quando se tratar de bens móveis de pequeno valor, seguindo a tradição.

Aceitação da doação

A aceitação da doação determina que o doador possa fixar prazo ao donatário, para que este declare se aceita ou não a liberalidade. Se o donatário, ciente do prazo, não se manifestar dentro dele, entende-se que o aceitou, não sendo ela sujeita a encargo. A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal. Se o donatário for absolutamente incapaz (artigo 3º, do CC.), dispensa-se a aceitação de doação pura, que se faz sem subordinação a qualquer evento futuro ou incerto, ou ao cumprimento de encargo ou ao reconhecimento de serviços prestados. A doação em contemplação de casamento futuro não pode ser impugnada por falta de aceitação.

São vedadas as doações por devedor insolvente ou que causou a insolvência do doador, podendo ser anulada pelos credores quirografários (fraude contra credores);

de todos os bens do doador, ou de rendas suficientes para sua subsistência; de cônjuges adúlteros a seus cúmplices, podendo ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até 2 anos depois de dissolvida a sociedade conjugal; relativos à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

Revogação da doação

A doação também pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo. Ocorre a revogação por ingratidão quando o donatário atentou contra a vida do doador ou cometeu crime de homicídio doloso contra ele, cometeu contra o doador ofensa física, tenha injuriado ou caluniado gravemente o doador, e tenha recusado ministrar ao doador os alimentos de que necessitava, quando podia fazê-lo.

Ocorrerá também a revogação quando o ofendido for o cônjuge, ascendente, descendente, ainda que adotivo, ou irmão do doador. O prazo para pleitear a revogação, por qualquer dos motivos elencados, é

dentro de 1 ano, a contar de quando chegar ao conhecimento do doador o fato que a autorizar, e de ter sido o donatário o seu autor.

A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida. Não se revogam por ingratidão as doações remuneratórias, oneradas com encargo já cumprido, que se fizerem em cumprimento de obrigação natural, e feitas para determinado casamento.

Espécies de doações

A doutrina orienta os seguintes tipos de doações:

1. Pura e Simples. O doador a faz por mera liberalidade, não sendo imposta nenhuma condição, causa ou restrição ao uso e gozo do benefício.
2. Modal, onerosa ou com encargo. Doação sujeita a exigências, encargos, imposições ao donatário, que deve ser por ele cumpridas ao aceitar o benefício.
3. Manual. Doação verbal de bens móveis de pequeno valor.
4. Contemplativa. Doação pura e simples, em que o doador enuncia o motivo do merecimento, da consideração pela pessoa donatária.
5. Condicional. Doação dependente de evento futuro e incerto, em que o doador fixa condições ao donatário.

6. Remuneratória. Doação feita em retribuição aos serviços prestados (ex: gorjeta).

7. Indenizatória. Doação que tem como objetivo ressarcir o donatário por algum prejuízo causado pelo doador.

8. Propter nuptias. Doação condicionada à realização do casamento, estipulada em contrato antenupciais, podendo ser ou não vinculada à morte do doador.

9. Inter vivos e causa mortis. Doação feita 'entre vivos', ou feita a um dos cônjuges, com a condição de se cumprir depois da morte do doador.

10. Por antecipação da legítima. Doação feita de pai para filho como adiantamento de legítima (herança), não podendo exceder à quota-parte devida ao filho-donatário ou à porção disponível do pai-doador.

11. Conjuntiva. Doação feita em conjunto, para mais de uma pessoa, distribuída em partes iguais aos beneficiados, ou de modo contrário, se estipulado expressamente em contrato.

12. Meritória. Doação onde o donatário é recompensado por merecimento em razão de alguma vantagem ou favor prestado ao doador (semelhante à doação remuneratória).

13. Revogável. Doação cuja revogação é autorizada ou legalmente permitida.

14. A título singular. Doação que determina especificamente os bens a serem doados.

15. A título universal. Doação em que os bens não são discriminados, mas se referem a uma parte do patrimônio do doador (contrário da doação singular).

16. Inoficiosa. Doação feita em prejuízo de outrem, sujeita a anulação.

17. Reversível. Doação em que é imposta a cláusula de reversão, sendo determinada a devolução do bem caso o doador sobreviva ao donatário.

18. Subvenção periódica. O doador ao invés de entregar o bem total ao donatário, o entrega de forma parcelada, ou seja, o bem não é entregue de uma só vez, mas em parcelas periódicas. 📖

AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SETEMBRO 2021

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
03 SEXTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	3º Decêndio. Agosto/2021	DARF	Lei Nº 11.196/2005, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	3º Decêndio. Agosto/2021	DARF	
06 SEGUNDA	Pagamento dos Salários	Agosto/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Agosto/2021	GFIP / SEFIP	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Agosto/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Agosto/2021	DAE	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Agosto/2021	Recibo	Lei Complementar nº 150/2015, art. 35.
10 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Agosto/2021	GPS/INSS	Lei nº 8.870/1994.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 - Lei nº 11.933/2009, art. 4º.
	Entrega do Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - Pessoa Jurídica	Agosto/2021	Formulário	IN SRF nº 041/1998, art. 2º II.
15 QUARTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	1º Decêndio. Setembro/2021	DARF	Lei 11.196/2005, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	1º Decêndio. Setembro/2021	DARF	
	Entrega da EFD - Contribuições	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 1.252/2012, art. 7º.
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Agosto/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena Agosto/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada p/ Lei nº 11196/2005, art. 42.
	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)	Agosto/2021	Declaração	IN RFB nº 1.701/2017, art. 3º.
	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).	Agosto/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 10º e 19º
Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/2021	GPS	Contribuinte Individual, facultativo e segurado especial.	
20 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/2021	GPS/INSS	Empresa ou equiparada.
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Agosto/2021	DARF	Lei nº 11.196/2005, art. 70, I, "e", alterada p/ LC nº 150/2015.
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep - Entidades Financeiras e Equiparadas	Agosto/2021	DARF 7897/4574	MP nº 2.158-35/2001, alterada pela Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Agosto/2021	DARF 5952	Lei nº 10.833/2003, art. 35, alterada p/ Lei nº 13.137/2015, art. 24.
	EFD - DF (contribuintes do IPI)	EFD-ICMS/IPI	SPED	IN RFB nº 1.685/2017, Art.12.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Abril/2021 1ª Quota	DAS	Prorrogado, Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Agosto/2021	DAS	Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Incorporações Imobiliárias - Regime Especial de Tributação (RET)	Agosto/2021	DARF 4095	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Incorporações Imobiliárias - Regime Especial de Tributação - PMCMV	Agosto/2021	DARF 1068	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.

22 QUARTA	DCTF – Mensal	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 9º.
	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	2º Decêndio. Setembro/2021	DARF	Lei 11196/2005, art. 70, I, “b”.
23 QUINTA	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	2º Decêndio. Setembro/2021	DARF	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
24 SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/2021	DARF 1097	Máquinas e aparelhos 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Capítulo 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas à tributação de bebidas frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas à tributação de bebidas frias
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Agosto/2021	DARF	Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
30 QUINTA	Pagamento da COFINS e PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinzena Setembro/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada pela Lei 11.196/2005, art. 42.
	Pagamento do IRPJ - Renda Variável	Agosto/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Agosto/2021	DARF 0190	Carnê Leão – RIR/2018, art. 915.
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos – RIR/2018. art. 915.
			DARF 6015	Renda Variável – RIR/2018, art. 915.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Agosto/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral	3ª Quota 2º Trimestre/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ-SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Agosto/2021	DARF 0507	IN RFB nº 608/2006, art. 5º, § 6º.
	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Agosto/2021	DARF 2927	
	Pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR)	1º quota/única	DARF	IN RFB nº 2040/2021
	Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual	5º quota Ano-calendário 2020	DARF 0211	IN RFB nº 2.010/2021 Acrescida da Selic de Junho e Julho/2021, mais juros de 1%.
	Contribuição Sindical Empregados – desde que prévia e expressamente autorizado.	Agosto/2021	GRCSU	CLT, art. 578,
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Agosto/2021	Declaração	IN RFB nº 1.112/2010, art. 4º.
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Agosto/2021	Declaração	IN RFB nº 1.761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Agosto/2021	Informações	IN RFB nº 1.888/2019, art. 6º, 7º e 8º.
	Entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Ano-Calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 2004/2021 art.3º, IN RFB nº 2039/2021, art. 1º.
	Entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DITA)	1º Semestre /2021	Declaração	IN RFB nº 892/2008, art. 4º
	Entrega da Declaração do Imposto s/ Propriedade Territorial Rural (DITR)	Ano-Calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 2040/2021
Declaração País-a-País	Ano-Calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1681/2016, arts.3º a 6º, IN RFB 2004/2021, art. 3º e IN RFB nº 2039/2021, art.1º.	

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: Portaria SEPRT 477/2021.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2021 – MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares semelhantes aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Venda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto venda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 99922-1998

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 24/08/2021